

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Ano X - Nº 680

13 de fevereiro de 2026



www.unilab.edu.br



/unilab.oficial



/unilaboficial



/unilaboficial

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Basilele Malomalo
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Angela Aparecida Patrício Bandeira
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Coordenador de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Marcondes Chaves de Souza
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE	05
CONSUNI	17
PROGEP.....	21

CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO

CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 442, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação do Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - Profei, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23804.000104/2026-10,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - Profei da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras - IHL, localizado no Campus dos Malês, situado na Rua Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria, São Francisco do Conde/BA - CEP.: 43.900-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/02/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1376923** e
o código CRC **63F2E674**.

Referência: Processo nº 23804.000104/2026-10

SEI nº 1376923



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 443, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - Profei, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23804.000104/2026-10,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - Profei, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/02/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1376943** e
o código CRC **46080E0D**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 443, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, INTERINSTITUCIONAL, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EM REDE NACIONAL - PROFEI

TÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regimento disciplina o Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - Profei, em rede nacional, coordenado pela Universidade Estadual Paulista - Unesp e em associação com as seguintes Instituições de Ensino Superior:

- I - Universidade Estadual do Maranhão - Uema;
- II - Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat;
- III - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa;
- IV - Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- V - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;
- VI - Universidade Estadual do Paraná - Unespar;
- VII - Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc;
- VIII - Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;
- IX - Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;
- X - Universidade de Pernambuco - UPE;
- XI - Universidade Federal de Roraima - UFRR;
- XII - Universidade Federal do Amapá - Unifap;
- XIII - Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT;
- XIV - Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- XV - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;
- XVI - Universidade Federal de Rondônia - Unir;
- XVII - Instituto Federal do Amazonas - Ifam;
- XVIII - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;
- XIX - Instituto Federal do Ceará - IFCE;
- XX - Universidade Estadual de Alagoas - Uneal;
- XXI - Universidade Federal do Sergipe - UFS;

XXII - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf;
XXIII - Instituto Federal Catarinense - IFC;
XXIV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS;
XXV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano;
XXVI - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab;
XXVII - Universidade de Brasília - UnB;
XXXII - Universidade Federal do Acre - Ufac;
XXIX - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB;
XXX - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

Parágrafo único. As instituições que integram o Profei são denominadas Instituições de Ensino - IES associadas.

Art. 2º O Profei visa oferecer primordialmente formação continuada aos seguintes profissionais:

I - professores em efetivo exercício na Educação Básica das Redes Públicas de Ensino;

II - professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE e equivalentes, em efetivo exercício nas Redes Públicas de Ensino.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - Profei, em rede nacional, levará ao título de mestre em Educação Inclusiva.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa é estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pelas legislações do Ministério da Educação - MEC, pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação e pelas normas das IES associadas previstas no art. 1º deste Regimento.

TÍTULO III DA INFRAESTRUTURA E DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva, em rede nacional - Profei, de caráter Interinstitucional, oferecido entre as IES associadas previstas no art. 1º deste Regimento, todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Art. 6º Cada IES associada é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados.

Art. 7º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na IES associada a qual será vinculado.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º O Programa estrutura-se em 3 (três) níveis:

- I - conselho superior;
- II - conselho gestor;
- III - colegiado do curso.

Parágrafo único. O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do Profei.

Art. 9º O conselho superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição coordenadora, indicado pelo seu dirigente máximo;
- II - representante de Pró-Reitoria de Pós-Graduação de uma das demais IES associadas;
- III - representante do conselho gestor, e respectivo suplente, indicado pelos seus pares;
- IV - representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e respectivo suplente.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I e II deste artigo, serão alternados a cada 4 (quatro) anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas, previstas no art. 1º deste Regimento, conforme definido em instrução normativa do conselho gestor.

§ 2º Cada membro deste conselho terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O Presidente do conselho superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 10. São atribuições do conselho superior:

- I - acompanhar a implantação do Profei, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III - decidir sobre a associação e desassociação de instituições no Programa;
- IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com as IES associadas;
- V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;
- VI - aprovar o orçamento proposto pelo conselho gestor;
- VII - julgar, ouvido o conselho gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas;
- VIII - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 11. O conselho gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

I - coordenador geral, seu presidente, indicado pelas IES associadas, dentre os docentes credenciados no Programa;

II - coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral dentre os docentes credenciados no programa;

III - docentes credenciados das IES associadas, em igual proporção, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados das IES associadas.

Parágrafo único. O coordenador geral e o coordenador adjunto serão alternados a cada quadriênio entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de candidatos aptos interessados.

Art. 12. São atribuições do conselho gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do Programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do Programa;

V - coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos;

VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII - realizar modificações quando necessárias no presente Regimento;

IX - propor anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no Programa;

X - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do Profei;

XI - organizar as eleições deste conselho;

XII - pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Programa.

Art. 13. O colegiado do curso constitui instância deliberativa e executiva, com composição, mandato e atribuições nas formas definidas em normas de cada instituição associada.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido em normas e regulamentos internos das IES associadas, levando em consideração os critérios de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 15. O núcleo permanente do Programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação básica;

II - comprovar experiência em orientação acadêmica;

III - apresentar produção científica e técnica coerentes com a proposta do Programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes serão definidos pelo conselho gestor, observados critérios que digam respeito à produção científica e técnica no quadriênio.

Art. 17. O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes devem obedecer às regras do colegiado do curso de cada instituição associada.

Seção I

Da orientação e da coorientação

Art. 18. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido, levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos das IES associadas e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada, pelo conselho do curso, a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO MESTRADO

Art. 19. Para a obtenção do título de Mestre em Educação Inclusiva o aluno deverá integralizar o número de créditos a seguir:

I - créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, a critério do colegiado de curso das IES associadas;

II - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - créditos em atividades complementares de acordo com definição das IES associadas, se for o caso.

§ 1º Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição ou em até 18 (dezoito) meses após a matrícula, conforme definido em Instrução Normativa do conselho gestor e normas das IES associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme definido pelas IES associadas.

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º É facultado ao colegiado de curso das IES associadas conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 20. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no Programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso graduação, em Pedagogia e licenciaturas, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

CAPÍTULO I DO ALUNO ESPECIAL

Art. 22. Havendo vagas, o Profei publicará edital específico para admitir alunos especiais, concluintes da graduação e aprovados em processo seletivo fora do número de vagas previstas em edital de seleção.

§ 1º São critérios para atender admissão de aluno especial:

- I - a seleção será feita pelo professor da disciplina o qual indicará o aceite;
- II - poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa;
- III - poderão cursar disciplinas obrigatórias;

IV - o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 8 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 2 (dois) anos.

§ 2º Os alunos especiais terão as mesmas obrigações dos alunos regulares previstas neste Regimento e pelos colegiados de curso das IES associadas.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS

Art. 23. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo colegiado de curso e aprovado pelo conselho gestor.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE DISCENTES

Art. 24. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Art. 25. A seleção do discente para o ingresso no Profei por meio de Exame Nacional de Acesso, que definirá o processo de avaliação.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso serão definidas em Instrução Normativa do conselho gestor.

Art. 26. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso, e classificado dentro do número de vagas oferecida pela IES associada na qual realizou sua inscrição.

Art. 27. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um coorientador.

§ 1º O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 2º A indicação de coorientador obedecerá as normas das IES associadas.

Art. 28. As solicitações de cancelamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo colegiado de curso das IES associadas.

Art. 29. O colegiado de curso poderá prever, em normas, critérios para desligamento e readmissão de alunos.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. O ano letivo do Programa de Pós-Graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo colegiado do curso das IES associadas.

Art. 31. As disciplinas do Programa serão oferecidas em português, respeitadas normas do colegiado do curso das IES associadas.

Art. 32. A frequência, em cada disciplina, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

CAPÍTULO I DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 33. Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente, respeitadas normas de cada instituição associada.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 34. Caberá ao colegiado do curso das IES associadas a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora.

Art. 35. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 36. O diploma de mestre será emitido aos alunos pelas IES associadas por elas matriculadas.

TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA ASSOCIAÇÃO E DESASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 37. A associação e desassociação de instituições poderão ocorrer, respeitados os critérios de qualidade que norteiam o Programa.

Art. 38. A permanência de cada IES associada está sujeita à avaliação quadrienal, pelo conselho superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do Profei;
- II - resultado positivo na formação de egressos;
- III - qualidade da produção científica gerada pelo Profei nas IES associadas;
- IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Capes.

Art. 39. A desassociação de uma instituição poderá ocorrer em função de solicitação, desde que não prejudique o bom andamento do Programa, ou por deliberação do conselho gestor.

Parágrafo Único. A desassociação de instituições no Programa poderá ocorrer somente transcorrido um período de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo conselho superior ou conselho gestor ou colegiado de curso das IES associadas.

Art. 41. O conselho gestor poderá expedir Instrução Normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste Regimento.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSUNI/UNILAB Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre orientações acerca da criação de Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.000630/2026-16, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos relativos à criação de Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa - IN tem o objetivo de orientar as Pró-Reitorias Acadêmicas e as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos relativos à aprovação destas matérias no âmbito dos Conselhos de Deliberação Superior da Unilab, conforme o Estatuto da Unilab.

Art. 3º O Conselho Universitário - Consuni é o conselho responsável pela criação e extinção dos Órgãos Complementares e dos Órgãos Suplementares.

Art. 4º Tanto os Órgãos Complementares como os Órgãos Suplementares são regulamentados por Resolução Complementar, a ser aprovada por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A proposição e manifestação sobre matéria deverá atender às mesmas exigências referentes ao quórum mínimo de aprovação requerido pela matéria no âmbito do conselho superior, ou seja, em todas as instâncias em que a matéria for objeto de deliberação, sua aprovação

deverá ocorrer por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado e o registro deve constar expressamente nos autos.

CAPÍTULO II

DAS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Os Órgãos Suplementares são vinculados à Reitoria devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Para os processos de criação de Órgão Suplementar, as Unidades deverão incluir no processo os documentos referentes à elaboração da proposta e que sejam relevantes para a análise da matéria.

Parágrafo único. Deverá constar nos autos:

I - duas minutas de Resolução distintas, sendo:

a) uma minuta de Resolução Complementar de criação do órgão que deverá conter, além do dispositivo de criação:

- 1) os objetivos do órgão;
- 2) a missão;
- 3) a estrutura organizacional;
- 4) os cargos vinculados ao órgão; e
- 5) a constituição do patrimônio e os recursos financeiros, quando couber.

b) minuta de Resolução Comum com o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento do órgão a ser criado.

Art. 7º Os processos deverão ser encaminhados, inicialmente, para a Reitoria da Unilab, que dará os encaminhamentos necessários.

§ 1º Quando couber, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe poderá manifestar-se sobre a criação do órgão. As Câmaras Acadêmicas poderão ser ouvidas a critério da Presidência do Consepe.

§ 2º A Presidência do Consuni poderá solicitar Parecer Técnico às unidades administrativas da Unilab quanto à criação do referido Órgão Suplementar.

CAPÍTULO III

DAS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 8º Os Órgãos Complementares são vinculados às Unidades Acadêmicas, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselhos de Unidade.

Art. 9º Para os processos de criação de Órgão Complementar, as Unidades deverão incluir no processo os documentos referentes à elaboração da proposta e que sejam relevantes para a análise da matéria.

Parágrafo único. Deverá constar nos autos:

I - minuta Resolução Complementar de criação do órgão que deverá conter, além do dispositivo de criação:

- a) os objetivos do órgão;
- b) a missão;
- c) a estrutura organizacional;
- d) os cargos vinculados ao órgão; e
- e) a constituição do patrimônio e os recursos financeiros, quando couber.

II - deverá ser apresentada a ata de aprovação da matéria pelo Conselho de Unidade Acadêmica, na qual deverá constar expressamente que a aprovação se deu por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Art. 10. A forma de funcionamento do órgão será detalhada em seu Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho de Unidade após a aprovação da criação do órgão por parte do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá estar baseado na Resolução de criação do órgão, no Estatuto e Regimento Geral da Unilab e nas demais normas pertinentes.

Art. 11. O processo de criação deverá ser encaminhado, inicialmente, para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS, que dará os encaminhamentos necessários a partir de despacho com a Presidência.

§ 1º Caberá manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe sobre a criação do órgão. As Câmaras Acadêmicas poderão ser ouvidas a critério da Presidência do Consepe.

§ 2º A Presidência do Consuni poderá solicitar Parecer Técnico às unidades administrativas da Unilab quanto a criação do referido Órgão Complementar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 11/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360446** e o código CRC **E589DEDA**.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTEIRA Nº 0110/PROGEP/UNILAB, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23804.000088/2026-57**,

RESOLVE

Conceder **Revisão de Interstício**, da Classe/Nível **4601** para **4602**, à servidora **MARIA CLAUDIA CARDOSO FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº **1770635**, SIAPECAD nº **02056764**, lotada no(a) *Instituto Humanidades e Letras - Malês*, com interstício de 1 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018, de acordo com a [Lei nº 12.772](#), de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 31/12/2012), combinada com a [Portaria nº 554](#) de 20 de junho de 2013. Vigência a partir de **1 de março de 2018**, cujos efeitos financeiros obedecerão a prescrição quinquenal.

Publicação: Transparência Ativa em 10 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
10 de fevereiro de 2026 as 10:14 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0112/PROGEP/UNILAB, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23804.000088/2026-57**,

RESOLVE

Conceder **Revisão de Interstício**, da Classe/Nível **6602** para **6603**, à servidora **MARIA CLAUDIA CARDOSO FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº **1770635**, SIAPECAD nº **02056764**, lotada no(a) *Instituto Humanidades e Letras - Malês*, com interstício de 1 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, de acordo com a [Lei nº 12.772](#), de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 31/12/2012), combinada com a [Portaria nº 554](#) de 20 de junho de 2013. Efeitos financeiros a partir de **1 de março de 2023**.

Publicação: Transparência Ativa em 10 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
10 de fevereiro de 2026 as 10:18 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 0120/PROGEP/UNILAB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23282.001344/2026-60**,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **Horário Especial por Junta Médica** à servidora **GEORDANIA MACIEL DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, SIAPE nº **2220028**, SIAPECAD nº **01990263**, lotada no(a) *Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)*, e em exercício no(a) *Divisão de Controle de Contratos Administrativos (DCCA)*, correspondente a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, estabelecida pela Junta Médica Oficial, sem necessidade de compensação, conforme Laudo nº 015.504/2026, com base no art. 98, § 2º da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016.

Art. 2º Cessando os motivos que deram origem a esta concessão, esta portaria deixará de produzir seus efeitos.

Art. 3º A alteração entra em vigor a partir de **11 de fevereiro de 2026**, ficando válida até **9 de fevereiro de 2028**.

Art. 4º Retificar a [Portaria nº 0111/PROGEP/UNILAB](#), de 10 de fevereiro de 2026.

Publicação: Transparência Ativa em 11 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
11 de fevereiro de 2026 as 15:55 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0121/PROGEP/UNILAB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23804.000088/2026-57**,

RESOLVE

Conceder **Revisão de Interstício**, da Classe/Nível **B003** para **B004**, à servidora **MARIA CLAUDIA CARDOSO FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº **1770635**, SIAPECAD nº **02056764**, lotada no(a) *Instituto Humanidades e Letras - Malês*, com interstício de 1 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025, de acordo com a [Lei nº 12.772](#), de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 31/12/2012), combinada com a [Portaria nº 554](#) de 20 de junho de 2013. Efeitos financeiros a partir de **1 de março de 2025**.

Publicação: Transparência Ativa em 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
12 de fevereiro de 2026 as 11:09 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0124/PROGEP/UNILAB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23804.001781/2025-66**,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** ao servidor **RAFAEL PALERMO BUTI**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº **2308987**, SIAPECAD nº **02067170**, lotado no(a) *Instituto Humanidades e Letras - Malês*, para realizar cursos de capacitação, no(a) modalidade à distância, com fundamento no art. 87 da [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela [Lei nº 9.527](#), de 10 de dezembro de 1997, e na Nota técnica SEI nº 43661/2022/ME, combinados com o art. 25 do [Lei nº 9.527](#), de 10 de dezembro de 1997, com nova redação dada pelo [Decreto nº 10.506](#), de 2 de outubro de 2020, referente ao quinquênio compreendido entre 3 de maio de 2016 a 2 de maio de 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de **2 de março de 2026 até 30 de maio de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 396**.

Publicação: Transparência Ativa em 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
12 de fevereiro de 2026 as 14:03 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0125/PROGEP/UNILAB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23282.000487/2026-54**,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **Licença para Capacitação** ao servidor **FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, SIAPE nº **2354073**, SIAPECAD nº **02116289**, lotado no(a) *Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Financeiro, e em exercício no(a) Divisão de Contabilidade*, para realizar cursos de capacitação, no(a) modalidade à distância, com fundamento no art. 87 da [Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela [Lei nº 9.527](#), de 10 de dezembro de 1997, e na Nota técnica SEI nº 43661/2022/ME, combinados com o art. 25 do [Lei nº 9.527](#), de 10 de dezembro de 1997, com nova redação dada pelo [Decreto nº 10.506](#), de 2 de outubro de 2020, referente ao quinquênio compreendido entre 16 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2022, pelo prazo de 17 (dezessete) dias, de **9 de março de 2026 até 25 de março de 2026**.

Art. 2º A licença Capacitação foi concedida para ação de desenvolvimento presencial ou à distância, conforme art. 25, I, do Decreto 9.991/2019; **código 421**.

Publicação: Transparência Ativa em 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
12 de fevereiro de 2026 as 15:24 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade